|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

1. **OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração, Implantação e Execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gestão do Absenteísmo, através de monitoramento e gestão dos atestados, análise do FAP, gerenciamento epidemiológico e dos nexos previdenciários, e Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, com disponibilidade de Médico do Trabalho que exercerá suas atividades nas dependências da Cesama, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1. **JUSTIFICATIVAS**

2.1 A preservação da Saúde e da Segurança dos trabalhadores tem se tornado um desafio cada vez maior para as empresas.

2.2 Somado com as recentes alterações na legislação estabelecidas pelo Ministério da Economia através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho pela Portaria Nº 6.730, de 09 de março de 2020 que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; a Portaria Nº 6.734, também de 09 de março de 2020 que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; a Portaria Nº 6.735, de 10 de março de 2020 que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos e a Portaria Nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020 que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. O início de vigência destas portarias é um ano a partir das publicações.

2.3 Considerando às demandas da Medicina do Trabalho, atuando nas relações entre a saúde dos trabalhadores e suas atividades, preocupando-se com a prevenção das doenças no exercício profissional e com o controle dos riscos ambientais estando diretamente ligada às normas reguladas pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Isso faz delas obrigatórias para todas as empresas que tem trabalhadores regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

2.4 Essas Normas devem garantir que o trabalhador possa realizar o seu trabalho sem que a sua saúde esteja em risco e a sua qualidade de vida não seja prejudicada.

2.5 Através da pesquisa e conhecimento das atividades profissionais na empresa e fora desta e seus impactos na saúde dos trabalhadores, a atuação da Medicina do Trabalho ultrapassa o âmbito mais “tradicional” da medicina. Ela precisa conceber noções amplas de outras áreas, como Clínica Médica e Saúde Pública, por exemplo. Assim, ela pode realizar programas de prevenção, encontrar diagnósticos mais precisos, etc. garantindo qualidade de vida no trabalho e evitando problemas legais que poderiam causar danos à empresa.

2.6 Com grande atuação nas áreas legal e previdenciária, deve reconhecer relações entre sintomas e exposição a riscos, formular um histórico da exposição ambiental/ocupacional do trabalhador, diagnosticar e tratar as doenças e lesões ocasionadas por acidentes do trabalho, promover a reabilitação física e mental do trabalhador, realizar atendimentos de emergências, desenvolver medidas educativas e de conscientização dos empregadores e empregados, identificar as medidas para a prevenção e controle dos fatores de risco.

2.7 Com o término do vínculo empregatício do Médico do Trabalho da CESAMA, em 2020, vislumbra-se na contratação deste serviço técnico especializado, a manutenção e atualização do PCMSO, como exames admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho. Também, a análise e orientação sobre exceção no uso de EPIs por questões de saúde, a análise médica para autorização de condução de veículos, condução de campanha de vacinação, treinamento e definição de materiais de primeiros socorros, treinamento em curso de CIPA, acompanhamento de reabilitação de funcionário, etc.

2.8 A necessidade de registro e controles voltados ao eSocial: O eSocial é um programa do governo federal que tem como objetivo unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Por meio desse sistema, o empregador passa, de forma unificada, a vários órgãos do Governo as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, dados previdenciários e da folha de pagamentos, comunicações de acidente de trabalho, fatores de risco ocupacional, monitoramento da saúde, etc.

2.9 Com a implantação deste programa, a execução e documentação das atividades de preservação da integridade física e mental do trabalhador ficam mais rígidas demandando tempo, conhecimento e estrutura compatíveis.

2.10 O conjunto de leis regendo a relação entre empresa e funcionário é amplo e complexo. O eSocial facilita a fiscalização da empresa pelos órgãos públicos, fazendo-a praticamente em tempo real tornando essenciais o conhecimento, a aplicação e a sistematização de toda esta legislação evitando embaraços legais que podem ter alto custo.

2.11 Elaboração de Programa de Qualidade de vida dos trabalhadores buscando modernização na Gestão de Pessoas. É difundido hoje que muitas empresas consideram a qualidade de vida como um diferencial competitivo, afinal funcionários com saúde podem ser mais produtivos e motivados. Também, visando a diminuição do absenteísmo e prevenção de doenças físicas e psíquicas;

2.12 Assessoramento técnico em saúde e segurança em processos judiciais com informações, opiniões e pareceres especializados dando à CESAMA maior embasamento em processos, trabalhistas ou não, envolvendo as áreas de saúde, segurança, previdência, etc. pretende-se também atuação como assistente técnico em perícias envolvendo insalubridade, periculosidade, acidente do trabalho, doença ocupacional, etc.;

2.13 A contratação refere-se a objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16 e art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/02, a saber, a modalidade pregão.

2.14 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1. **RECURSOS FINANCEIROS**
   1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.
2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A Especificação do objeto encontra-se no **Anexo I** deste Termo de Referência, acompanhados dos Anexos II e III que fazem parte das especificações.

1. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
   1. Os valores foram apurados através de pesquisa de mercado, conforme informações constantes no processo licitatório.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **UNITÁRIO** | **ANUAL** |
| **1** | 1 - PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, BEM COMO DISPONIBILIDADE DE MÉDICO DO TRABALHO QUE EXERCERÁ SUAS ATIVIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DA CESAMA. |  |  |  |  |
| **1.1** | PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL | unidade | 1,00 | R$ 15.189,52 | R$ 15.189,52 |
| **1.2** | PROCEDIMENTOS MÉDICOS |  |  |  |  |
| **1.2.1** | 2,5 HEXANODIONA NA URINA | unidade | 10,00 | R$ 40,27 | R$ 402,28 |
| **1.2.2** | ACETONA NA URINA | unidade | 100,00 | R$ 51,35 | R$ 5.135,00 |
| **1.2.3** | ÁCIDO TRANS, TRANS-MUCONICO URINÁRIO | unidade | 10,00 | R$ 85,00 | R$ 850,00 |
| **1.2.4** | ACUIDADE VISUAL | unidade | 30,00 | R$ 31,92 | R$ 957,50 |
| **1.2.5** | ANTI HBS | unidade | 120,00 | R$ 25,43 | R$ 3.052,00 |
| **1.2.6** | ANTI-HAV IGM | unidade | 120,00 | R$ 28,33 | R$ 3.400,00 |
| **1.2.7** | ANTI-HBC IGM | unidade | 120,00 | R$ 32,03 | R$ 3.844,00 |
| **1.2.8** | ANTI-HCV | unidade | 120,00 | R$ 47,92 | R$ 5.750,00 |
| **1.2.9** | AUDIOMETRIA | unidade | 50,00 | R$ 25,25 | R$ 1.262,50 |
| **1.2.10** | BILIRRUBINAS | unidade | 20,00 | R$ 14,05 | R$ 281,00 |
| **1.2.11** | CARBOXIHEMO GLOBINA NO SANGUE | unidade | 1,00 | R$ 21,67 | R$ 21,67 |
| **1.2.12** | CHUMBO NA URINA | unidade | 1,00 | R$ 31,42 | R$ 31,42 |
| **1.2.13** | COLESTEROL TOTAL | unidade | 20,00 | R$ 10,23 | R$ 204,70 |
| **1.2.14** | CREATININA | unidade | 20,00 | R$ 8,27 | R$ 165,33 |
| **1.2.15** | DOSAGEM DE MERCÚRIO NA URINA | unidade | 1,00 | R$ 43,57 | R$ 43,57 |
| **1.2.16** | EAS - URINA | unidade | 1,00 | R$ 10,08 | R$ 10,08 |
| **1.2.17** | ELETROCARDIOGRAMA | unidade | 30,00 | R$ 35,75 | R$ 1.072,50 |
| **1.2.18** | ELETROENCEFALOGRAMA | unidade | 30,00 | R$ 66,23 | R$ 1.987,00 |
| **1.2.19** | ESPIROMETRIA | unidade | 1,00 | R$ 43,00 | R$ 43,00 |
| **1.2.20** | FEZES - EPF | unidade | 1,00 | R$ 7,67 | R$ 7,67 |
| **1.2.21** | FLUORETO URINÁRIO | unidade | 20,00 | R$ 19,73 | R$ 394,67 |
| **1.2.22** | FOSFATASE ALCALINA | unidade | 20,00 | R$ 11,92 | R$ 238,33 |
| **1.2.23** | GGT - GAMA GLUTAMIL TRANFERASE | unidade | 20,00 | R$ 8,90 | R$ 178,00 |
| **1.2.24** | GLICEMIA | unidade | 20,00 | R$ 7,72 | R$ 154,33 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1.2.25** | HBS AG | unidade | 120,00 | R$ 33,13 | R$ 3.976,00 |
| **1.2.26** | HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS | unidade | 160,00 | R$ 12,57 | R$ 2.010,67 |
| **1.2.27** | IMPEDANCIOMETRIA COM TIMPANOMETRIA | unidade | 1,00 | R$ 202,78 | R$ 202,78 |
| **1.2.28** | METILETILCETONA - MEK NA URINA | unidade | 30,00 | R$ 36,32 | R$ 1.089,52 |
| **1.2.29** | PLUMBEMIA | unidade | 1,00 | R$ 22,53 | R$ 22,53 |
| **1.2.30** | PSA LIVRE E TOTAL | unidade | 50,00 | R$ 57,22 | R$ 2.860,90 |
| **1.2.31** | RESSONÂNCIA DA COLUNA | unidade | 1,00 | R$ 763,42 | R$ 763,45 |
| **1.2.32** | RETICULÓCITOS | unidade | 10,00 | R$ 9,00 | R$ 90,00 |
| **1.2.33** | RX DA COLUNA | unidade | 1,00 | R$ 146,00 | R$ 146,50 |
| **1.2.34** | RX JOELHO | unidade | 1,00 | R$ 68,98 | R$ 68,98 |
| **1.2.35** | RX OMBRO | unidade | 1,00 | R$ 68,98 | R$ 68,98 |
| **1.2.36** | RX TÓRAX | unidade | 1,00 | R$ 57,60 | R$ 57,60 |
| **1.2.37** | TGO-TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA | unidade | 20,00 | R$ 7,72 | R$ 154,40 |
| **1.2.38** | TGP- TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚBICA | unidade | 20,00 | R$ 7,72 | R$ 154,35 |
| **1.2.39** | TIPO SANGUÍNEO ABO / FATOR RH | unidade | 30,00 | R$ 12,08 | R$ 362,60 |
| **1.2.40** | TOLUENO NO SANGUE | unidade | 10,00 | R$ 113,58 | R$ 1.135,85 |
| **1.2.41** | URÉIA | unidade | 20,00 | R$ 10,30 | R$ 206,00 |
| **1.3** | Serviço de Medicina do trabalho – Disponibilização de Médico do Trabalho para atuação exclusiva para execução e acompanhamento do objeto contratual. O (s) profissional (is) designado (s) exercerá (ão) suas atividades nas dependências da CESAMA e ficará (ão) a disposição nos horários de 08h às 12h ou 13h às 17h, em todos os dias úteis. | horas/sema | na 20,00 | R$ 204,86 | R$ 221.250,24 |
| **1.4** | Assistência Técnica (realizar apoio técnico em ações trabalhistas, fornecimento de dados e subsídios para jurídico da empresa; elaboração de quesitos, pareceres, esclarecimentos e impugnações de laudos perícias; acompanhamento de perícias técnica; elaboração de laudo de assistente técnico da perícia realizada) | horas | 20,00 | R$ 123,50 | R$ 2.470,00 |
| **2** | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO DO ABSENTEÍSMO |  |  |  |  |
| **2.1** | Estudo epidemiológico | horas | 80,00 | R$ 29.470,37 | R$ 29.470,37 |
| **2.2** | Construção de plano metodologia de trabalho | horas | 10,00 |  |  |
| **2.3** | Execução das ações | horas | 120,00 |  |  |
| **3** | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO |  |  |  |  |
| **3.1** | Diagnóstico | horas | 60,00 | R$ 86.318,33 | R$ 86.318,34 |
| **3.2** | Construção do Pano de Trabalho | horas | 20,00 |  |  |
| **3.3** | Execução das ações (observando o número mínimo de 6 ações anuais) | horas | 400,00 |  |  |
| **3.4** | Ações de registro, monitoramento e avaliação | horas | 20,00 |  |  |
| **R$ 397.556,16** |  |  |  |  |  |

RESUMO:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do serviço** | **Média** |
| 1 | Planejamento, elaboração, administração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como disponibilidade de médico do trabalho que exercerá suas atividades nas dependências da cesama. | R$ 281.767,46 |
| 2 | Implantação de Programa de Gestão do Absenteísmo | R$ 29.470,37 |
| 3 | Implantação de Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho | R$86.318,33 |
| **Total** | | **R$ 397.556,16** |
| Pesquisa feita direta com fornecedores conforme artigo 17 do RILC | | |

5.2. O preço de referência foi obtido através da média entre os três orçamentos apresentados, com exceção do item 1.4 - Assistência Técnica (realizar apoio técnico em ações trabalhistas, fornecimento de dados e subsídios para jurídico da empresa, elaboração de quesitos, pareceres, esclarecimentos e impugnações de laudos perícias; acompanhamento de perícias técnica, elaboração de laudo de assistente técnico da perícia realizada), pois uma das empresas não apresentou valores para esse item, neste caso, foi realizada a média entre os dois valores apresentados.

1. **DO PAGAMENTO**
   1. **Medições:**
      1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.
      2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período.
      3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1., data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.
      4. A Cesama se reserva no direito de não utilizar a integralidade dos itens contratados, responsabilizando pelo adimplemento apenas dos quantitativos utilizados.
   2. **Pagamento:**
      1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) diasapós a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.
      2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
      3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED**(transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da empresa fornecedora.
      4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br).
         1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
      5. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e do Contrato.
      6. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
2. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
3. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
   * 1. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
     2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
     3. O CNPJ da empresa fornecedora, constante da Nota Fiscal / Fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada na licitação.
     4. Aplica-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o reajustamento dos preços.
     5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
     6. A empresa fornecedora não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
     7. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
     8. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.
        1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido realizado.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o serviço fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
   2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
   8. Arcar com todas as despesas resultantes da execução do Contrato.
   9. Dispor dos profissionais necessários e devidamente habilitados à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.
   10. Indicar os nomes dos profissionais habilitados responsáveis por cada programa e serviços técnicos a serem realizados, com comprovante das qualificações exigidas conforme descrição dos serviços, expedido por órgão competente, sujeita à conferência da contratante, atualizando o quadro quando necessário.
   11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
   12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.
   13. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.
   14. Indicar a Cesama o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto.
   15. Comunicar a Cesama, gestor do contrato, por escrito ou por e-mail (smt@cesama.com.br), qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
   16. Instruir a sua equipe sobre as normas da Cesama e procedimentos adotados para execução dos serviços.
   17. Elaborar e enviar a Cesama relatório mensal de serviços realizados, contemplando as horas de prestação por tipo de serviço, quantitativo de procedimentos técnicos e no caso de procedimentos e exames médicos os nomes dos trabalhadores atendidos, tipo de exame médico realizados, exames complementares e/ou específicos, data de realização e valor para cada serviço relacionado.
5. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA.**
   1. Emitir o pedido através de ordem de serviço após a assinatura do Contrato
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
   4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
   5. Fornecer dados administrativos necessários para preenchimento de documentos referentes à prestação de serviços, bem como dados para o preenchimento correto do ASO conforme Norma Regulamentadora NR7.
6. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
   1. O critério de julgamento será pelo MAIOR DESCONTO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA e Regime Execução por Empreitada por Preço Unitário considerando se tratar de contratação de serviço sob demanda.
7. **PENALIDADES**
   1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
8. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

a) Apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os serviços e os prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;

b) Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão responsável, nos termos da legislação vigente;

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
   1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
   4. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
   5. Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.4, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
   6. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.
   7. **A vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**
      1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

12.7.2 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do **art. 71 da Lei Federal 13.303/06**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

12.7.3. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados devidamente por este Termo de Referência, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

12.8. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 21 do RILC.

* 1. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
  2. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
  3. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
  4. A CONTRATADA poderá utilizar a subcontratação para realização de exames complementares laboratoriais. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.
  5. Para realização dos exames complementares a CONTRATADA deverá ter uma unidade ou subcontratar laboratório e/ou clínica de medicina localizada no Município de Juiz de Fora/MG, preferencialmente no centro da cidade, devido à necessidade dos empregados da Cesama ter que deslocar para a realização dos exames complementares.
  6. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
  7. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 12.12, a CONTRATADA deverá comprovar perante CESAMA a regularidade jurídico-fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.
  8. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

1. **RESCISÃO**
   1. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
   2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
   3. Constituem motivos para rescisão do contrato os especificados nos art. 184 e seguinte do RILC.
   4. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.
  3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. Aplica-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o reajustamento dos preços.
   3. As possíveis e futuras contratações serão formalizadas mediante emissão de Instrumento Contratual, nos termos do art. 137, inciso I, do RILC.
   4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 130 do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

***( assinado no original) ( assinado no original)***

Rodrigo Condé T. de Almeida Renata Fernandes da Silva

DEST GARH

Aprovado por:

***( assinado no original)***

Rafaela Medina Cury

DRFA